



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0050/2021

Florianópolis, 10 de março de 2021

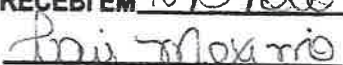
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JAIR MIOTTO
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0048.6/2021, que "Institui o serviço itinerante de coleta de sangue no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBI EM 10/3/2021

Gab. Dep. Jair Miotto



Ofício **GPS/DL/ 0094 /2021**

Florianópolis, 10 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO

HORARIO: _____
DATA: 12 / 03 / 2021
ASS. RESP.: [assinatura]

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0048.6/2021, que "Institui o serviço itinerante de coleta de sangue no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 484/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 23 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0094/2021, encaminho o Ofício nº 1318/2021, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), e o Ofício SEF/GABS nº 0313/2021, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0048.6/2021, que "Institui o serviço itinerante de coleta de sangue no Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

Respeitosamente,

Leandro Zanini
Subchefe da Casa Civil*

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 27 / 04 / 2021

SECRETÁRIA-GERAL
Jenipher Garcia
Secretária-Geral
Matrícula 8681

Lido no Expediente	
033º	Sessão de 28/08/21
Anexar a(o) PL-048/21	
Diligência	
Secretário	

1464 141 1701/2021 1541 0347

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Portaria nº 012/2021 - DOE 21.500
Delegação de competência

OF 484_PL_0048.6_21_SES_SEF_enc
SC 4931/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

SEC. GERAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC E CEPON – FAHECE
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SANTA CATARINA
Av. Othon Gama D'Eça, 756 – Centro – Florianópolis/SC – 88015-240
FONE: (048) 3251-9700 – www.hemosc.org.br



Ofício nº 043/21 – DIR/HEMOSC

Florianópolis, 29 de março de 2021.

Prezado Senhor,

Reportamo-nos a solicitação de parecer encaminhada no Ofício nº 235/CC-DIAL-GEMAT, pertencente ao processo do SGPe nº 00004931/2021, da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que solicita:

“...o exame e a emissão de parecer, inclusive quanto à constitucionalidade e à legalidade da matéria em discussão, a respeito do Projeto de Lei nº 0048.6/2021, que “Institui o serviço itinerante de coleta de sangue no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)”.

O Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – Hemosc informa que o serviço de coleta junto a comunidade, em locais distintos as unidades físicas do Hemosc, encontra-se implementado na hemorrede catarinense há vários anos. A Coleta Externa, como é denominado o serviço, tem por objetivo realizar a coleta de sangue total em municípios ou instituições parceiras utilizando-se de estrutura móvel, como o ônibus adaptado para tal fim, ou áreas fixas disponibilizadas pelos parceiros e que estão de acordo com o especificado pela legislação vigente.

O serviço de coleta externa foi realizado de forma bastante intensa até o ano de 2017, a partir deste ano o mesmo foi reduzido baseado nas seguintes justificativas:

- A demanda por hemocomponentes apresenta-se estável devido à melhoria nos processos e critérios relacionados à transfusão e à educação para o uso consciente do sangue, sendo observado redução nos estoques somente situações pontuais e, usualmente, de tipo sanguíneo específico;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC E CEPON – FAHECE
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SANTA CATARINA
Av. Othon Gama D'Eça, 756 – Centro – Florianópolis/SC – 88015-240
FONE: (048) 3251-9700 – www.hemosc.org.br



- O Hemosc tem como responsabilidade gerenciar adequadamente seus estoques, fornecendo os hemocomponentes necessários e evitando coletas excessivas. Este gerenciamento é realizado com base na demanda por hemocomponentes, considerando que o sangue é um produto perecível, com curto prazo de validade e sua captação em volume maior que o adequado para o atendimento dos nossos conveniados resulta em descartes. Além do desperdício de recursos públicos, o descarte decorrente de coletas desmedidas representa um profundo desrespeito com o doador;

- A Coleta Externa é um serviço que demanda o deslocamento da equipe e equipamentos aos locais externos, assim como a utilização de materiais técnicos relacionados ao processo. Os custos deste serviço representam um acréscimo nas despesas do hemocentro que devem estar em consonância com o orçamento realizado no período. Desde 2016 os valores repassados pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, por meio do Contrato de Gestão, mantêm-se sem reajustes o que demanda um controle rigoroso do orçamento e uma análise técnica minuciosa dos serviços e atividades que serão desenvolvidas objetivando reduzir desperdícios e otimizar, assim, os recursos.

Ressalta-se que desde o ano passado (2020) com a queda nos estoques de hemocomponentes em virtude da pandemia, o Hemosc retornou a realização das coletas externas, porém as mesmas são realizadas de forma consciente e programada visando atender a demanda dos hospitais e clínicas do estado. As coletas externas estão sendo realizadas de forma seletiva (tipo sanguíneo específico a demanda de estoque) e com agendamento prévio dos doadores, visando a otimização dos recursos e garantir a segurança dos doadores e colaboradores envolvidos.

O Hemosc entende o anseio da sociedade em contribuir com a doação de sangue, visto o mesmo ser de grande relevância e impacto para a saúde de todos os catarinenses, e como gestor estadual traz para si a responsabilidade de fazer com que esse anseio seja atendido de forma racional e que não sejam realizadas ações que possam se tornar conflitante com as demandas hemoterápicas.

Com base no exposto acima o Hemosc considera que o Projeto de Lei 048.6/2021 não seja oportuno, visto que o serviço por ele proposto já se encontra



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC E CEPON – FAHECE
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SANTA CATARINA
Av. Othon Gama D'Eça, 756 – Centro – Florianópolis/SC – 88015-240
FONE: (048) 3251-9700 – www.hemosc.org.br



implementado na hemorrede catarinense, por meio da coleta externa, sendo que todos os parâmetros e itens sugeridos (coleta de sangue total, cadastro de doadores voluntários de medula óssea, avaliação da satisfação dos clientes e processo de melhoria contínua) já fazem parte dos protocolos de rotina das coletas internas e externas do Hemosc.

Desde já nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Arlei Marcelo Deffaci
Hematologista
CNS 100.5003.1490.0051
Av. Othon Gama D'Eça, 756 - Florianópolis
Maria Daniela Périgo Colombo
Diretora Geral

Arlei Marcelo Deffaci
Gerente Técnico em Exercício

Maria A. N. Cruz
Maria Aparecida N. da Cruz
Gerente de Contrato de Gestão

Sr.
Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº PAR 803/2021-COJUR/SES

Processo: SCC 00004931/2021

Interessado: DIAL

Ementa: Projeto de Lei nº 0048.6/2021, que “Institui o serviço itinerante de coleta de sangue no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Ao GABS.

Senhora Secretária,

Cuida-se de solicitação de parecer quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que “*Institui o serviço itinerante de coleta de sangue no Estado de Santa Catarina e dá outras providências*”.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os artigos 17 e 18, do Decreto n. 2.382/ 2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e

III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I – ser precisas, claras e objetivas;

II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;

III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;

IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.
Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)

A respeito do procedimento o artigo 6º, do Decreto n. 2.382/2014, dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;

O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil - CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24º Todo o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo estadual referente ao processo legislativo deve ser efetuado pela SCC, por sua DIAL”, razão pela qual esclarecemos que, ao fim, esta manifestação será encaminhada ao referido órgão.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir a seguinte rotina:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I—atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Dito isso, observa-se que o projeto de lei em análise, na fl.5 dos autos, não apresenta irregularidade no que se refere à constitucionalidade formal da proposição, uma vez que o instrumento (lei) é adequado.

Todavia, no que concerne ao aspecto material, verifica-se que este viola o Princípio da Separação de Poderes (art. 2º Constituição Federal e art. 32 da Constituição Estadual), na medida em que os Poderes do Estado são independentes e harmônicos entre si, sendo inviável, portanto, a ingerência do Legislativo na atividade típica do Executivo.

No mais, quanto ao mérito, vale transcrever as informações prestadas às fls. 11/13, pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC:

O Centro de Hematologia e Hematerapia de Santa Catarina – Hemosc informa que o serviço de coleta junto à comunidade, em locais distintos as unidades físicas do Hemosc, encontra-se implementado da hemorede catarinense há vários anos. A Coleta Externa, como é denominado o serviço, tem por objetivo realizar a coleta de sangue total em municípios ou instituições parceiras utilizando-se de estrutura móvel, como o ônibus adaptado para tal fim, ou áreas fixas disponibilizadas pelos parceiros e que estão de acordo com o especificado pela legislação vigente.

[...]

Ressalta-se que desde o ano passado (2020) com a queda nos estoques de hemocomponentes em virtude da pandemia, o Hemosc retornou a realização das coletas externas, porém as mesmas são realizadas de forma consciente e programada visando atender a demanda dos hospitais e clínicas do estado. As coletas externas estão sendo realizadas de forma seletiva (tipo sanguíneo específico a demanda de estoque) e com agendamento prévio dos doadores, visando a otimização dos recursos e garantir a segurança dos doadores e colaboradores envolvidos.

O Hemosc entende o anseio da sociedade em contribuir com a doação de sangue, visto o mesmo ser de grande relevância e impacto para a saúde de todos os catarinenses, e como gestor estadual traz para si a responsabilidade de fazer com que esse anseio seja atendido de forma racional e que não sejam realizadas ações que possam se tornar conflitante com as demandas hemoterápicas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



Com base no exposto acima o Hemosc considera que o Projeto de Lei 048.6/2021 não seja oportuno, visto que o serviço por ele proposto já se encontra implementado na hemorrede catarinense, por meio da coleta externa, sendo que todos os parâmetros e itens sugeridos (coleta de sangue total, cadastro de doadores voluntários de medula óssea, avaliação da satisfação dos clientes e processo de melhoria contínua) já fazem parte dos protocolos de rotina das coletas internas e externas do Hemosc. (grifou-se)

Assim, em que pese a boa iniciativa, a matéria tratada no Autógrafo do Projeto de Lei, objeto deste processo, segundo a manifestação do Hemosc, não é oportuna, visto que o serviço já está implementado na hemorrede catarinense.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se pela inconstitucionalidade do projeto de Lei em análise, razão pela qual esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela sua rejeição. É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

SINÉZIO VIEIRA
Assessor Jurídico
OAB/SC 45.649

De acordo. Encaminhe-se para ciência e deliberação da Senhora Secretária de Estado da Saúde, após o que deverá ser o processo encaminhado à DIAL.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
Procurador do Estado
Consultor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE



OFÍCIO Nº 1318/2021

Florianópolis, 15 de abril de 2021.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 235/CC-DIAL-GEMAT (SCC 4931/2021), solicitando parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0048.6/2021 que institui o serviço itinerante de coleta de sangue no Estado, encaminhamos manifestação da Consultoria Jurídica (Parecer nº PAR 803/2021-COJUR/SES) prestando os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

Carmen Zanotto
Secretária de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
DANIEL CARDOSO
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

Red. GABS/ALTK

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoio@saude.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL**



Ofício DITE/SEF n. 109/2021

Florianópolis, 18 de março de 2021

REF.: SCC 5174/2021 – Diligência PL 048.6/2021

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de Diligência a Projeto de Lei que *Institui o serviço itinerante de coleta de sangue no Estado de Santa Catarina e dá outras providências*.

No que tange ao aspecto financeiro de competência desta Diretoria, verifica-se que a proposta exigirá investimentos e aumento de despesas na Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Trata-se, portanto, de uma norma que impõe obrigação de despesa ao Poder Executivo. Sem se adentrar na (in)constitucionalidade da iniciativa, esta Diretoria tem sido contrária a qualquer ação ou programa que acarrete aumento de despesa, especialmente se não instruídas com as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pois induzem o desequilíbrio financeiro.

No que tange à manifestação de competência desta Diretoria, informamos que o momento não é adequado para aumentar despesas. Vivenciamos um período atípico, com as incertezas decorrentes de uma pandemia mundial, inclusive com a decretação de novo *lockdown* – o que impacta sobremaneira a arrecadação estadual.

Em 2020, o *lockdown* impôs uma perda estimada de receita de aproximadamente R\$ 1 bilhão (meses de abril, maio e junho). Entretanto, o auxílio financeiro da União e a suspensão das parcelas da dívida pública (Lei Complementar federal n. 173/2020) aliviaram os impactos nas contas estaduais.

No entanto, em 2021, o auxílio federal não se repetirá, de forma que os efeitos da redução de receita serão integralmente absorvidos pelo Estado.

Ademais, lembramos a necessária alocação de recursos para o enfrentamento da pandemia, e para promover a recuperação da economia catarinense.

Contudo, a análise quanto ao custo-benefício da medida, que num primeiro momento aumenta despesas, é de competência da SES, já que envolve critérios técnicos que fogem da alçada desta Diretoria.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Jurídico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual

Ao Senhor
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA
Consultor Jurídico
Secretaria de Estado da Fazenda
Florianópolis – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 135/2021-COJUR/SEF

Florianópolis, 18 de março de 2021.

Processo: SCC 5174/2021

Interessado: DIAL/CC

Ementa: Diligência ao Projeto de Lei nº 0048.6/2021.

Tratam os autos de diligência relativa ao Projeto de Lei nº 0048.6/2021, que "Institui o serviço itinerante de coleta de sangue no Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 236/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto de lei por esta SEF.

É o relatório.

Tendo em vista o teor da proposição, e considerando o seu eventual impacto econômico, encaminhamos os autos para manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE).

A DITE se manifestou por meio do Ofício nº 109/2021 (págs. 06), nos seguintes termos:

"[...]"

No que tange ao aspecto financeiro de competência desta Diretoria, verifica-se que a proposta exigirá investimentos e aumento de despesas na Secretaria de Estado da Saúde (SES).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Trata-se, portanto, de uma norma que impõe obrigação de despesa ao Poder Executivo. Sem se adentrar na (in)constitucionalidade da iniciativa, esta Diretoria tem sido contrária a qualquer ação ou programa que acarrete aumento de despesa, especialmente se não instruídas com as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pois induzem o desequilíbrio financeiro.

No que tange à manifestação de competência desta Diretoria, informamos que o momento não é adequado para aumentar despesas. Vivenciamos um período atípico, com as incertezas decorrentes de uma pandemia mundial, inclusive com a decretação de novo lockdown— o que impacta sobremaneira a arrecadação estadual.

Em 2020, o lockdown impôs uma perda estimada de receita de aproximadamente R\$ 1 bilhão (meses de abril, maio e junho). Entretanto, o auxílio financeiro da União e a suspensão das parcelas da dívida pública (Lei Complementar federal n. 173/2020) aliviaram os impactos nas contas estaduais.

No entanto, em 2021, o auxílio federal não se repetirá, de forma que os efeitos da redução de receita serão integralmente absorvidos pelo Estado.

Ademais, lembramos a necessária alocação de recursos para o enfrentamento da pandemia, e para promover a recuperação da economia catarinense.

Contudo, a análise quanto ao custo-benefício da medida, que num primeiro momento aumenta despesas, é de competência da SES, já que envolve critérios técnicos que fogem da alçada desta Diretoria.

Como visto, a Diretoria do Tesouro se manifestou no processo acerca da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como fez um breve relato das finanças públicas.

Considerando o atual contexto de escassez de recursos e de elevado comprometimento das receitas existentes, deve-se anotar que qualquer geração de novas despesas precisa observar fielmente as disposições contidas no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

É o que reza o art. 16 da referida legislação, veja-se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

Assim, em se tratando de projeto que deverá gerar despesas, necessário se faz estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e da comprovação de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso, a DITE alertou, ainda, que o art. 17 da LRF deve ser observado, dado que o projeto tem potencial de criar despesas de caráter continuado, sem observar os requisitos necessários para tanto, quando considerado o sistema de controle fiscal instituído pela LRF.

Nas condições propostas, considerando o retrato das finanças estaduais delineado pela DITE, o projeto obviamente apresenta contrariedade às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Entretanto, conforme consignou a Diretoria do Tesouro, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) deve ser ouvida, uma vez que envolve critérios técnicos que fogem da alçada desta Secretaria.

Ante o exposto, tecidas as pertinentes considerações, observadas as competências desta SEF, sugerimos que os autos sejam restituídos à DIAL/CC para as demais providências.

É o Parecer.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



**Nathali Aline Schneider
Assistente Técnica**

À decisão do Sr. Secretário.

**Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico**

Acolho o Parecer.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/CC.

**Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Ofício SEF/GABS nº 0313/2021

Florianópolis, 16 de março de 2021.

SCC 5174/2021

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 424/CC-DIAL-GEMAT, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0048.6/2021, que “Institui o serviço itinerante de coleta de sangue no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, sirvo-me do presente para ratificar o entendimento emitido no Parecer COJUR-SEF nº 135/2021.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Michele Patricia Roncalio*
Secretária Adjunta da Fazenda

Ilustríssimo Senhor
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil

*Designada pela Portaria SEF nº 154/2021 – DOE 21.501



15.04.2021 (QUINTA-FEIRA)

DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 21.501

PÁGINA 17

Fazenda**PORTARIA Nº 148/2021**

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 2.032.416,38.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Ato nº 19, publicado no Diário Oficial nº 21.429, de 5 de janeiro de 2021, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, combinado com o que consta do Ato Normativo 2021AN00351, de abril de 2021, e nos autos do processo nº SEF 4122/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 2.032.416,38 (dois milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 4122/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe-sea.sc.gov.br/portal-externo/> atendimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 13 de abril de 2021.

ROGÉRIO MACANHÃO

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I – Acréscimo**Ato Normativo** 2021AN00351**Órgão** 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública			
	06.122.0704.0187.011837	0.1.11	44.90.51	361.049,74
	06.122.0704.1122.015050	0.1.11	44.90.51	73.266,64
Subtotal				434.316,38

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina			
	20.126.0900.0948.003781	0.6.98	44.90.52	700.000,00
Subtotal				700.000,00

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.			
	20.606.0310.0042.002117	0.6.40	44.90.52	32.758,06
	20.606.0310.0410.002171	0.6.40	44.90.52	41.062,02
	20.571.0310.0411.002206	0.6.40	44.90.52	126.179,92
Subtotal				200.000,00

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina			
	12.364.0630.0013.003176	0.1.00	33.90.30	30.000,00
		0.1.00	33.90.33	10.000,00
		0.1.00	33.90.36	150.000,00
		0.1.00	33.90.39	200.000,00
		0.1.00	44.90.52	80.000,00
Subtotal				470.000,00

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.122.0900.0255.013269	0.6.85	44.90.52	221.600,00
Subtotal				221.600,00

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina			
	14.421.0760.0689.014891	0.2.40	33.90.30	6.500,00
Subtotal				6.500,00

Total 2.032.416,38**Anexo II – Redução****Ato Normativo** 2021AN00351**Órgão** 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública			
	06.181.0704.0217.013138	0.1.11	33.90.37	434.316,38
Subtotal				434.316,38

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina			
	20.122.0900.0002.002555	0.6.98	44.90.52	700.000,00
Subtotal				700.000,00

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.			
	20.122.0310.0002.003698	0.6.40	44.90.52	200.000,00
Subtotal				200.000,00

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina			
	12.364.0630.0013.003201	0.1.00	44.90.52	470.000,00
Subtotal				470.000,00

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.122.0900.0002.004650	0.6.85	33.90.39	221.600,00
Subtotal				221.600,00

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina			
	14.421.0760.0636.012496	0.2.40	33.90.30	6.500,00
Subtotal				6.500,00

Total 2.032.416,38

Subação	
002117	Assistência técnica e extensão no meio rural e pesqueiro EPAGRI
002171	Capacitação de beneficiários do meio rural e pesqueiro EPAGRI
002206	Pesquisa agropecuária EPAGRI
002555	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais CIDASC
003176	Incentivo aos programas e projetos de extensão da UDESC
003201	Incentivo aos programas e projetos de ensino da UDESC
003698	Administração, investimentos e manutenção dos serviços da EPAGRI
003781	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação CIDASC
004650	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais SES
011837	Construção e ampliação de instalações físicas SSP
012496	Apoio às centrais de penas e medidas alternativas
013138	Gestão de pessoal terceirizado SSP
013269	Adquirir equipamentos e mobiliário para as unidades administrativas da SES

Órgão 014891 Atividades laborais do sistema socioeducativo
015050 Projetos de infraestrutura SSP***Fonte Recurso**

0.1.00	Recursos ordinários recursos do tesouro RLD
0.1.11	Taxas da Segurança Pública recursos do tesouro exercício corrente
0.2.40	Recursos de serviços recursos de outras fontes exercício corrente
0.6.40	Recursos de serviços recursos de outras fontes exercícios anteriores
0.6.85	Remuneração de disponibilidade bancária Executivo
0.6.98	Recursos Vinculados Exercícios Anteriores
0.6.98	Receita de alienação de bens exercícios anteriores

****Natureza Despesa**

33.90.30	Material de Consumo
33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção
33.90.36	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
33.90.37	Locação de Mão de Obra
33.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
44.90.51	Obras e Instalações
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente Cod. Mat.: 732384
Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores" , referente ao projeto atividade 04.122.0600.4133 da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. 1. Estagiário: ALESSANDRA BERKENBROCK YOSHIGA ; Termo de Compromisso nº 001/2021; Início 19/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: 11ª GERFE Tubarão. 2. Estagiário: ÉRIK SCHLICKMANN GOMES ; Termo de Compromisso nº 002/2021; Início 19/04/2021; Valor: 380,00; Lotação: 11ª GERFE Tubarão. 3. Estagiário: LUCAS MELO CACHOEIRA ; Termo de Compromisso nº 003/2021; Início 19/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: 1ª GERFE Florianópolis. 4. Estagiário: PEDRO GABRIEL ALIOTO ; Termo de Compromisso nº 004/2021; Início 19/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: 1ª GERFE Florianópolis. 5. Estagiário: GUILHERME NUNES DA SILVA ; Termo de Compromisso nº 005/2021; Início 19/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: USEFI Aranguá. Cod. Mat.: 732278	

PORTARIA SEF Nº 154/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, RESOLVE: **DELEGAR** à Secretária Adjunta da Fazenda competências para, em substituição ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda, no âmbito das competências dos Sistemas Administrativos de Administração Financeira e Contábil e de Planejamento Orçamentário, assinar expedientes destinados a órgãos e entidades públicas e privadas, pareceres em consultas e diligências, estas compreendidas no processo legislativo estadual, designar servidores para grupos de trabalho, e deliberar sobre os assuntos relacionados ao Fundosocial conforme previsto no art. 7º do Decreto 2977/2005. Esta portaria entra em vigor a contar 15/04/2021.

Florianópolis, 15 de abril de 2021.

Rogério Macanhão

Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 732654

Infraestrutura e Mobilidade**PORTARIA Nº 439 de 12/04/2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, com base nas atribuições de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, §1º, II, "a", 1 e 2, e §2º, do Decreto nº 348, de 2019 e art. 106 § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, c/c art. 36, da LC 491/2010 tendo em vista do que consta no processo SIE 2594/2019, resolve: **DESIGNAR**, os servidores efetivos, civis e estáveis, o Engenheiro **JOSE BENEDITO PELACHIN**, matrícula nº 0221.695-7, e os Advogados Autárquicos do IMA/PGE **GUILHERME COSTA FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 0971.452-9 e **JOÃO PAULO RODRIGUES JUNIOR**, matrícula nº 0959.569-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar suposta responsabilidade do servidor efetivo e estável, o Técnico em Atividades Administrativas I.A., matrícula nº 0199.834-0, referente a possíveis irregularidades na fiscalização do projeto básico e na execução do contrato CT-00049/2014 SIE, do trecho compreendido entre a Rodovia Federal BR-470 e a Rodovia Estadual SC-108 – Blumenau, apontados pela Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela Portaria nº 187, de 25/09/2019. Se comprovados os fatos, importariam na violação, em tese, do seguinte dispositivo legal: Art. 137, Inciso II, Item 14, da Lei nº 6.745/85. Os membros que compõe a comissão não es-



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0048.6/2021 para o Senhor Deputado Coronel Mocellin, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria